



1  
Ata n.º 6/2021  
Ferreira  
Jorge Feio

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO DE 2021

-----No dia quatro de março de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos, Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.272.438,75€ (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 401.887,42€ (quatrocentos e um mil oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos).-----

----- **CENSOS 2021 - AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA** – Tendo em consideração a necessidade de abertura de conta bancária para a realização dos CENSOS 2021, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura da mesma com a designação CENSOS 2021.-----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE AGRAVAMENTOS** – Foi presente pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara a seguinte proposta: “Os contratos de arrendamento de fogos de habitação social,

celebrados entre o Município da Murtosa e os inquilinos, no âmbito do Regime de Arrendamento Apoiado, estabelecem que, quando a renda não for paga no prazo estipulado, ao valor em dívida é aplicada uma taxa de 15%, se o pagamento for efetuado até ao último dia útil do mês a que a mesma respeita, aplicando-se a taxa de 50% do valor da renda devida, se o pagamento for efetuado após o último dia útil do mês a que respeita.-----

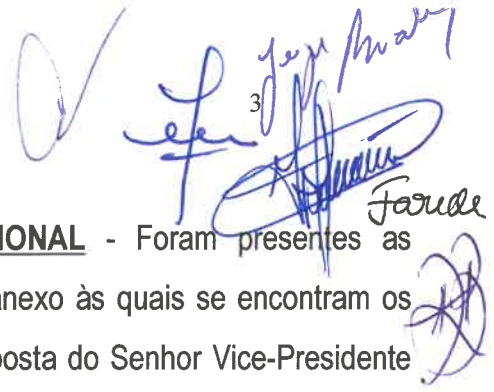
-----A debilidade económica de muitos dos agregados apoiados, nomeadamente no que concerne à não estabilidade do volume de rendimentos mensais e da data em que os inquilinos deles dispõem, leva a que, muito frequentemente, muitos dos beneficiários, apesar de cumprirem, escrupulosamente, o dever do pagamento da sua renda mensal, só o consigam fazer após o prazo estipulado, ou seja, após o oitavo dia do mês a que diz respeito, ainda que o liquidem, efetivamente, dentro do mês em questão. Assim, atendendo ao atrás exposto e ao facto do período pandémico ter trazido consigo dificuldades económicas acrescidas, de todos conhecidas, que, de alguma forma, acabam por se repercutir, de modo mais efetivo, nos agregados mais desfavorecidos, proponho que, sem prejuízo da manutenção das obrigações plasmadas nos contratos, se aceite, excecionalmente, o pagamento das rendas, sem qualquer agravamento, desde que a liquidação seja feita pelos inquilinos até ao final do mês a que diz respeito.”-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, aceitar o pagamento das rendas, sem qualquer agravamento, desde que a liquidação seja feita pelos inquilinos até ao final do mês a que diz respeito.-----

----- **HABITAÇÃO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE VALOR DE RENDA** – Foi presente pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara a seguinte proposta: “**PROPOSTA – REVISÃO DE RENDA MANUEL FILIPE SANTOS BRANDÃO.** O inquilino Manuel Filipe dos Santos Brandão veio solicitar, junto da Câmara Municipal, a revisão do valor da renda, por si paga, alegando que, após um período de desemprego, passou a beneficiar de uma pensão que, comparativamente ao valor do seu rendimento do trabalho, representa uma diminuição drástica, em praticamente, 50%.-----

-----Da informação prestada pela Dra. Ana Paula e da documentação aduzida pelo Sr. Manuel Brandão, verifica-se, que, de facto, houve uma alteração muito significativa dos rendimentos do agregado, confirmando-se o declarado pelo requerente. Resulta, de igual modo, a evidência do nível de cumprimento, se seriedade e de compromisso por parte do Sr. Manuel Brandão, que, após ter acumulado uma dívida com algum significado, no período em que esteve desempregado, logo que passou a receber a sua pensão, procedeu à regularização da mesma. Assim, atendendo ao exposto, e ao aduzido pelo requerente, proponho que a Câmara Municipal reveja a renda mensal do inquilino para o valor de 80€ mensais, com efeitos a partir de outubro de 2019, altura em que o requerente passou a usufruir de pensão. Murtosa, 01 de março de 2020”-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, rever o valor da renda do Sr. Manuel Filipe Santos Brandão para 80,00€ (oitenta euros mensais), com efeitos a partir de outubro de 2019.-----

 3  
Forade

----- **APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - Foram presentes as candidaturas ao apoio municipal ao arrendamento habitacional, anexo às quais se encontram os relatórios técnicos da Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Rendeiro e a respetiva proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de 1 de março de 2021, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma. -----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO ANO LETIVO 2020/2021 - APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES** - Foi presente uma informação da técnica superior Ana Paula Rendeiro dando conta que deu entrada na Câmara Municipal um email da mãe da aluna, Maria Beatriz Rodrigues Venâncio em que reclama o não reembolso das despesas, com aquisição de manuais escolares, emitidas com o seu número de contribuinte.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a situação, deliberou, por unanimidade, autorizar que o reembolso dos apoios municipais no âmbito da ação social escolar do ano letivo 2020/2021 – apoio à aquisição de material, cadernos de atividades e manuais escolares seja efetuado aos alunos, aos pais ou encarregados de educação.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO ANO LETIVO 2020/2021 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA** - Foi presente pelos serviços de ação social, uma listagem de alunos do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que procederam à inscrição, desde 10 de fevereiro de 2021 até à presente data, nos serviços da Componente de Apoio à Família requerendo a atribuição de participação nas mensalidades dos referidos serviços, a qual se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, fixar as participações nos valores que constam da lista anexa, estabelecendo-se como teto máximo o valor de 50,00€ mensais. -----

----- **CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS** – Foi presente o requerimento da munícipe Elisabete Maria da Silva Marques Martins, em que solicita a refeição e o prolongamento de horário gratuitos para as suas filhas, de 3 e 6 anos, que se encontram a frequentar a escola de acolhimento, por se encontrar numa situação precária quer profissional quer financeira.-----

----- O requerimento encontra-se acompanhado por relatório do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.-----

----- A Câmara Municipal, atento o exposto, e tendo em consideração o relatório supra referido, deliberou, por unanimidade, atribuir às alunas Leonor da Silva Martins e Matilde da Silva Martins o escalão A, no que às refeições diz respeito, e isentá-las do pagamento do prolongamento de horária, enquanto a situação familiar se mantiver.-----

----- **REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS**

**E RESPETIVA TABELA** - Com a entrada em vigor a 8 de abril de 2015, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro foi estabelecido relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve dar publicação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração/revisão de um Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, in casu, a Revisão do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Respetiva Tabela.-----

----- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração/revisão do regulamento.-----

----- Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar autorização para que se dê início ao procedimento relativo à publicitação da revisão do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Respetiva Tabela, na página eletrónica da Câmara Municipal da Murtosa, [www.cm-murtosa.pt](http://www.cm-murtosa.pt), pelo período de 10 dias úteis.-----

----- A referida Revisão do Regulamento e tabela de taxas, tem como objeto efetuar a adaptação da versão inicial a sucessivas alterações legislativas publicitadas após a sua entrada em vigor, designadamente as que foram operadas no quadro de transferência de competências do Estado para os Municípios. -----

----- A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a revisão do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e



Respetiva Tabela, é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa.-----

----- **REVISÃO DO REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESPETIVOS**

**PREÇOS** - Com a entrada em vigor a 8 de abril de 2015, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro foi estabelecido relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve dar publicação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração/revisão de um Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, in casu, a Revisão do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços.-----

----- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração/revisão do regulamento.-----

----- Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar autorização para que se dê início ao procedimento relativo à publicitação da revisão do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços, na página eletrónica da Câmara Municipal da Murtosa, [www.cm-murtosa.pt](http://www.cm-murtosa.pt), pelo período de 10 dias úteis. -----

----- A referida Revisão tem como objetivo conformar o regulamento existente e respetivos preços com as recomendações do ERSAR.-----

----- A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a revisão do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços, é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa.-----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ASSEMBLEIA TEATRO DA TORREIRA"** – A Câmara Municipal considerando que:

-----Comunicado que foi ao empreiteiro a intenção da Câmara Municipal em resolver o contrato de empreitada, conforme deliberação de 28 de janeiro de 2021 veio o mesmo pronunciar-se,

usando o direito de audiência prévia, conforme ofício datado de 18 de fevereiro de 2021 subscrito pela sua advogada.-----

-----Em tal ofício o empreiteiro, que reconhece que a obra apresenta um considerável atraso, baseia a sua contestação à intenção de resolução do contrato de empreitada essencialmente nos seguintes pontos: Imprevistos com realização de trabalhos a mais; Indefinição quanto à realização dos trabalhos; A situação epidemiológica.-----

-----Não tem no entanto razão como se comprova das informações constantes do procedimento designadamente as informações da fiscalização e do Chefe da Divisão de Planeamento e Obras pela quais se constata que todos os imprevistos e dúvidas foram atendidos em tempo útil quer pela fiscalização quer pelos projetistas.-----

-----No que concerne à situação epidemiológica e bem assim à realização de trabalhos a mais esta situação foi ponderada e contemplada com a prorrogação de prazo de execução dos trabalhos solicitada pelo empreiteiro em Agosto na sequência do email enviado pela Arquiteta Solange Pereira ao empreiteiro em 18 de agosto de 2021 alertando-o para o assinalável desvio de execução do mapa de trabalhos. Veja-se que os trabalhos a mais invocados pelo empreiteiro nos pontos 25 a 39 são anteriores ao pedido de prorrogação de prazo e como consta desse pedido de prorrogação de prazo o empreiteiro justifica o mesmo com o cumprimento das medidas de contenção, isolamento ou doença e bem assim com a execução de trabalhos a mais.-----

-----A afetação de pessoal à obra em número manifestamente inferior ao que era exigido para que houvesse um cumprimento do plano de trabalhos é patente.-----

-----Tendo-lhe sido concedido a prorrogação do solicitado prazo constata-se que nem mesmo neste novo plano de trabalhos o mesmo cumpriu, o que integra a situação de resolução prevista no artigo 405.º n.º 1 alíneas a) e f) do CCP.-----

-----A demolição da cobertura com as funestas consequências que tem, nomeadamente em termos de segurança, foi executada, indevidamente pelo empreiteiro uma vez que não estava autorizada, como resulta também das informações técnicas. Como consta das informações a cobertura estava a ser estudada e a existente contribuía para a coesão estrutural do conjunto e para a proteção física dos paramentos relativamente às intempéries.-----

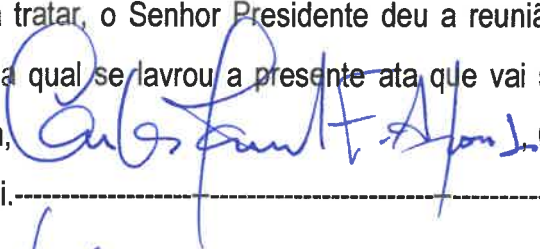
-----Não havendo assim factos novos que justifiquem alteração da intenção de resolução do contrato, conforme deliberação de 28 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal, atento o supra exposto, deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de resolução do contrato






de empreitada celebrado, em 04 de fevereiro de 2020, com a empresa Construela – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, notificar o empreiteiro que não deve retirar o escoramento da obra a fim de não agravar os prejuízos decorrentes da sua indevida atuação. Caso tal ocorra o município imputar-lhe-á os prejuízos daí decorrentes os quais se consideram abrangidos pelos previstos no n.º 1 do artigo 405.º do CCP.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.-----

    
 Játima Gilra Aúde  
 António José Faria Vieira  
 Duarte Henrique de Barros



**Município da Murtosa**  
**Gabinete de Acção Social**  
Acção Social Escolar  
Ano Lectivo 2019/2020

**ENSINO PRÉ-ESCOLAR**  
**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

<b>ESCOLA</b>	<b>ALUNO</b>	<b>ALMOÇO</b> (valor dia)	<b>PROLONGAMENTO</b> (valor mês)
Saldida	Eva da Silva Santos	€0,73	---
	Leonor da Silva Santos	€0,73	---
	Martim Marques Matos da Silva	€0,73	---

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Murtosa, 19 de Fevereiro de 2021



**INFORMAÇÃO**  
**CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO**  
**ARRENDAMENTO HABITACIONAL 2021**

Tendo sido apresentadas candidaturas ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, considerando os esclarecimentos prestados pelos requerentes, bem como a informação prestada pela Dra. Ana Paula Rendeiro, que procedeu à análise dos processos, venho submeter à Câmara Municipal as propostas que, de seguida, se apresentam:

**1) 2021/650.10.105/6, em nome de Maria dos Los Angeles Vazquez**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€192,5**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

**2) 2021/650.10.105/14, em nome de Maria das Dores Brandão Maravalhas Esteves**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€105**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

**3) 2021/650.10.105/16, em nome de Ilda Rosa Soutinho Fernandes**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€75**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar

junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

**4) 2021/650.10.105/17, em nome de André Manuel Ramos de Pinho**

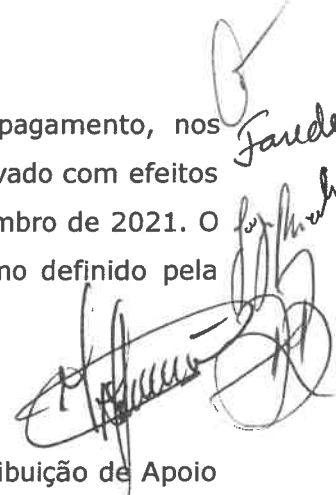
Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€195**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

**5) 2021/650.10.105/18, em nome de Maria do Céu Silva Carinha Santos**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€62,5**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

**6) 2021/650.10.105/19, em nome de Maria Natália da Silva Marques**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€50**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

*Fausto*  
*for pinho*  


**7) 2021/650.10.105/20, em nome de Elisabete Cristina Vieira Silva**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€113,75**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

A requerente não entregou toda a documentação necessária à correta instrução do pedido. Ainda assim, atendendo ao período de emergência nacional e à dificuldade na obtenção de alguns documentos junto das entidades públicas, aceita-se o requerimento, em causa, devendo o requerente apresentar, no prazo de 15 dias, a documentação em falta, sob pena de lhe ser suspensa a comparticipação.

**8) 2021/650.10.105/24, em nome de Maria Clara Costa Bastos**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€105**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

**9) 2021/650.10.105/26, em nome de Dorinda Augusta Pereira Esteves**

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€91**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021

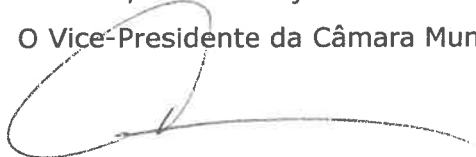
**10) 2021/650.10.105/25, em nome de Fátima Cristina Tavares da Silva**

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se que o requerente não cumpre o critério plasmado na alínea d) do artigo 7º do regulamento (o rendimento mensal bruto per capita do agregado é superior ao SMN).

Assim, proponho o indeferimento do pedido.

Murtosa, 01 de março de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Januário Cunha)

  
Fátima

